



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior de São Gabriel da Cachoeira

Processo nº: 23105.030200/2026-61

Interessado: Candidato Alex Matheus Viana Ferreira

DESPACHO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 007/2026

Área: Biologia – Código 0726IEST-RIONEGRO05

Em atenção ao pedido de impugnação da composição da Banca Examinadora apresentado pelo candidato Alex Matheus Viana Ferreira, regularmente inscrito no Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior – Área de Biologia (Código 0726IEST-RIONEGRO05), a Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior (CCCMS), nomeada pela Portaria GR 1051/2026, manifesta-se nos seguintes termos.

O recorrente requer a substituição dos membros suplentes **Pedro de Queiroz Costa Neto** e **Agno Nonato Serrão Acioli**, alegando a existência de vínculos acadêmicos e científicos com candidatos inscritos no certame.

Inicialmente, verifica-se que o pedido foi apresentado dentro do prazo previsto no item 13.4 do Edital nº 007/2026, razão pela qual é conhecido.

O Edital nº 007/2026 estabelece que o candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da banca examinadora por conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso, observando-se as disposições da Resolução CONSUNI nº 026/2008, alterada pela Resolução nº 011/2021.

A Resolução CONSUNI nº 011/2021 dispõe que estarão impedidos de participar da banca examinadora aqueles que possuírem conflito de interesses capaz de comprometer o interesse público, presumindo-se esse conflito nas hipóteses expressamente elencadas em seu art. 18, §1º, dentre as quais se destacam orientação de pós-graduação nos últimos cinco anos, coautoria em publicação científica nos últimos cinco anos, relações de subordinação profissional, relações societárias, amizade íntima, litígios e outras situações que possam comprometer a imparcialidade da avaliação, sem exclusão de outras situações que venham a ser consideradas conflito de interesses pela legislação em vigor.

Quanto ao membro suplente Pedro de Queiroz Costa Neto

O recorrente informa que o referido docente atuou como coorientador do candidato João Marcelo Silva Lima e que ambos participaram de projeto de pesquisa em comum. Entretanto, a hipótese narrada não corresponde, às situações objetivamente previstas no art. 18, §1º, da Resolução CONSUNI nº 011/2021.

Da análise dos documentos apresentados e do Currículo Lattes, verifica-se que a coorientação mencionada ocorreu no ano de 2016, ou seja, há aproximadamente dez anos, circunstância que afasta a incidência da hipótese de impedimento prevista na Resolução CONSUNI nº 011/2021. A norma estabelece, em seu art. 18, §1º, inciso III, como hipótese presumida de conflito de interesses, a atuação como orientador de pós-graduação nos últimos cinco anos, não contemplando relações acadêmicas ocorridas em período anterior.

Da mesma forma, a participação conjunta em projeto de pesquisa, desacompanhada de demonstração de coautoria em publicação científica nos últimos cinco anos ou de qualquer outra hipótese objetiva prevista no art. 18, §1º, da Resolução CONSUNI nº 011/2021, não configura, por si só, impedimento para integrar a Banca Examinadora.

Assim, considerando que a coorientação ocorreu em período significativamente anterior ao lapso temporal estabelecido pela Resolução e inexistindo demonstração objetiva de conflito de interesses nos termos da Resolução CONSUNI nº 011/2021, não há fundamento normativo para acolher a impugnação em relação ao membro suplente Pedro de Queiroz Costa Neto.

Quanto ao membro suplente Agno Nonato Serrão Acioli

Em relação ao membro suplente Agno Nonato Serrão Acioli, verifica-se que o membro da banca e o candidato Renato Almeida de Azevedo participam atualmente do mesmo projeto de pesquisa, circunstância indicada pelo recorrente e verificada no Currículo Lattes.

Embora a Resolução CONSUNI nº 011/2021 não mencione expressamente a participação conjunta em projetos de pesquisa, o art. 18 estabelece que as hipóteses ali previstas não excluem outras situações que venham a ser consideradas conflito de interesses, permitindo interpretação sistemática voltada à preservação da imparcialidade do certame.

A participação conjunta em projeto de pesquisa constitui vínculo acadêmico relevante, apto a caracterizar conflito de interesses na forma do caput do art. 18 da Resolução CONSUNI nº 011/2021, por representar colaboração científica continuada entre membro da banca examinadora e candidato. Embora tal hipótese não esteja expressamente prevista no rol exemplificativo do §1º do referido artigo, guarda identidade de razão com a hipótese prevista em seu inciso IV, relativa à coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos cinco anos, uma vez que a atuação conjunta em projetos de pesquisa pressupõe colaboração intelectual e científica continuada, potencialmente capaz de comprometer a imparcialidade e a confiança pública na composição da banca examinadora.

Dessa forma, conclui-se que a permanência do referido membro suplente pode comprometer a imparcialidade do certame, por tanto, será tomado as providências cabíveis para sua substituição.

Decisão

Diante do exposto, a Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior decide:

I – CONHECER do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Edital nº 007/2026;

II – DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para determinar a substituição do membro suplente Agno Nonato Serrão Acioli, em razão da configuração de conflito de interesses decorrente da participação conjunta em projeto de pesquisa com candidato inscrito no certame;

III – INDEFERIR o pedido de impugnação referente ao membro suplente Pedro de Queiroz Costa Neto, por ausência de enquadramento nas hipóteses de impedimento previstas na Resolução CONSUNI nº 011/2021 e inexistência de elementos suficientes para caracterização de conflito de interesses;

IV – Adotar as providências administrativas necessárias para recomposição da banca examinadora, assegurando a regularidade, imparcialidade e lisura do concurso público.

A solução ora adotada prestigia os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, isonomia entre os candidatos e preservação da credibilidade do certame.

Manaus, 27 de julho de 2026.

Antonia Ivanilce Castro da Silva
Presidente da CCMS, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Ivanilce Castro da Silva**, Presidente da Comissão, em 27/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3279886** e o código CRC **AC65D67D**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio
Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.030200/2026-61

SEI nº 3279886